



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Economia e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 106/2023:

Aprova o Regulamento Interno da Inspecção-Geral de Jogos.

Tribunal Supremo:

Despacho:

Cria a Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Cuamba, Província do Niassa

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 106/2023

de 9 de Agosto

Havendo necessidade de definir a estrutura interna da Inspecção-Geral de Jogos e as respectivas funções, ao abrigo do disposto no artigo 2 da Resolução n.º 27/2017, de 29 de Dezembro, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno da Inspecção-Geral de Jogos, anexo ao presente Diploma Ministerial e que dele é parte integrante.

Art. 2. É revogada toda a legislação que contrarie o presente Diploma Ministerial.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, aos 14 de Julho de 2023.— O Ministro da Economia e Finanças, *Ernesto Max Elias Tonela*.

## Regulamento Interno da Inspecção-Geral de Jogos

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### ARTIGO 1

###### (Natureza)

A Inspecção-Geral de Jogos, abreviadamente designada IGJ, é uma instituição pública, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa.

##### ARTIGO 2

###### (Objecto)

1. A IGJ assiste o Ministro que superintende a área das Finanças no âmbito do controlo, inspecção e fiscalização de todas as actividades relacionadas com a exploração de jogos de fortuna ou azar e de jogos sociais e de diversão.

2. A IGJ assiste o órgão de tutela no processo de licenciamento dos jogos de fortuna ou azar.

3. A IGJ exerce, ainda, a actividade de licenciamento para exploração de jogos sociais e de diversão, autorizados pela entidade competente.

4. Complementarmente as atribuições acima referidas, a IGJ assiste o Ministro que superintende a área das Finanças em matérias relativas à investigação sobre a idoneidade financeira e capacidade técnica das sociedades proponentes de projectos de exploração de empreendimentos de casinos e jogos sociais e de diversão no território nacional.

##### ARTIGO 3

###### (Sede e delegações)

A IGJ tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, sempre que o exercício das suas funções o justificar, criar e encerrar delegações ou qualquer outra forma de representação em território nacional, mediante autorização do Ministro que superintende a área das Finanças.

##### ARTIGO 4

###### (Competências)

São competências da IGJ:

- a) exercer a função fiscalizadora, de inspecção, de auditoria, de estudos e controlo;
- b) reprimir a prática de actos contrários à legislação sobre jogos;
- c) emitir parecer sobre as características de equipamentos destinados à utilização na exploração de jogos de fortuna ou azar e jogos sociais e de diversão, bem como a fiscalização da sua exploração;

- f) autuação de contravenções no domínio do jogo, de acordo com os procedimentos de serviço emanados, sobre factos de que tenha tomado conhecimento;
- g) comportamento exemplar e isento durante a sua prestação de serviço e em deslocações em missão de serviço para dentro ou fora do país;
- h) participação efectiva e regular nas reuniões, encontros de serviço, programas de formação, seminários e demais eventos organizados pela IGJ;
- i) liquidação, emissão correcta e atempada de guias de imposto em matéria de jogo;
- j) tempestividade na canalização de relatórios de serviço, autos de notícia e de qualquer expediente relacionado com o serviço;
- k) fidelidade, discrição, comprometimento e sigilo sobre matérias relacionadas com o serviço, com a IGJ e com o Estado, sempre que a isso seja acometido ou a natureza do assunto ou informação assim o exija em função da sua sensibilidade e classificação;
- l) decoro e reserva sobre assuntos relacionados com a instituição, abstendo-se de comentar sobre aspectos internos e sensíveis da IGJ, junto das entidades exploradoras, seus trabalhadores e colaboradores e bem assim com o público em geral; e
- m) não se apresentar ao serviço em estado de embriaguez e ou sob efeito de substâncias psicotrópicas e alucinogénias.

## ARTIGO 26

### (Conduta do Pessoal da IGJ)

1. Os funcionários em serviço na IGJ devem exercer a sua actividade profissional, quer internamente, quer nas relações com quaisquer entidades externas, com observância dos mais rigorosos princípios de integridade, isenção, transparência de processos, competência e diligência, abstendo-se de adoptar comportamentos que possam afectar o bom nome e a credibilidade da instituição.

2. Os funcionários em serviço na IGJ devem abster-se de:

- a) prestar à terceiros serviços de natureza profissional, no âmbito das matérias compreendidas nas atribuições da IGJ, à excepção da actividade docente condicionada à prévia autorização do Inspector-Geral de Jogos;
- b) participar em actos que incorram em conflito de interesses;
- c) participar em qualquer processo decisório, incluindo na sua fase prévia de consultas e informação, na qual a sua vinculação com actividades externas seja ou possa ser afectada pela decisão oficial, comprometer seu critério ou dar azo a dúvidas sobre a sua imparcialidade;
- d) usar os serviços de pessoal subalterno ou os serviços prestados pela IGJ para benefício próprio ou de familiares e amigos, salvo as regalias que o conferem;
- e) levar a cabo trabalhos e actividades, remuneradas ou não, fora da IGJ, que estejam em conflito com os seus

- deveres e responsabilidades ou cujo exercício possa dar lugar a dúvidas sobre a imparcialidade na tomada de decisões, salvo excepções admitidas por lei;
- f) actuar como agente ou advogado de uma pessoa em reclamações administrativas ou judiciais contra a IGJ;
- g) manter vínculos com operadores de jogos de fortuna ou azar e jogos sociais e de diversão, enquanto funcionário da IGJ;
- h) usar as instalações físicas para algum outro propósito que não seja consecução do fim público que compete a IGJ;
- i) usar equipamento do escritório e demais bens da instituição para outros fins distintos dos oficiais;
- j) exercer actividade profissional liberal ou de outra natureza que se relacione directamente com a IGJ;
- k) prestar serviços a operadores de jogos, ainda que de forma eventual;
- l) exercer actividade profissional de assessoria ou de mandatário à entidades interessadas na exploração do jogo ou operadores de jogos;
- m) manter relação de negócios ou exercer actividades que, directa ou indirectamente, impliquem a manutenção de uma relação de prestação de serviços com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na decisão do funcionário ou da IGJ; e
- n) actuar, a qualquer título, como assessor, consultor, mandatário ou intermediário de interesses privados junto da IGJ.

3. A violação do estabelecido no presente artigo constitui infracção disciplinar, dando lugar a sanções previstas no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e respectivo regulamento, sem prejuízo de aplicação de sanções penais, atento as previsões estabelecidas pela Lei da Probidade Pública e demais legislação aplicável.

## TRIBUNAL SUPREMO

### Despacho

Havendo necessidade de, com eficácia, fazer face à crescente demanda processual, por via da especialização, no uso das competências que me são atribuídas nos termos dos artigos 30, 31 e 60, da Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto, Lei de Organização Judiciária, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/2014, de 23 de Setembro e, ainda, pela Lei n.º 11/2018, de 3 de Outubro e sob proposta do Conselho Superior da Magistratura Judicial, determino o seguinte:

1. Criação da Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Cuamba, Província do Niassa;

2. Entrada em funcionamento da Secção de Instrução Criminal do Tribunal Judicial do Distrito de Cuamba, Província do Niassa. O Presente despacho produz efeitos imediatamente.

Tribunal Supremo, em Maputo, 27 de Junho de 2023. — O Presidente, *Adelino Manuel Muchanga*.